

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº _____/2011

(Do Sr. Luiz Couto)

Requer que esta Comissão realize Audiência Pública e Seminário, para debatermos sobre a PEC 171, de 1993 e seus apensados.

Senhor Presidente:

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com os Artigos 255 e 32, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública e Seminário dessa Comissão, para debatermos sobre a PEC 171, de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).” Relação de convidados será encaminhada posteriormente.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 171, de 1993, apresentada pelo nobre Deputado Benedito Domingos e outros 178 (cento e setenta e oito) parlamentares, com mais 29 (vinte e nove) propostas apensadas tem por objetivo modificar o artigo 228 do Texto Constitucional, com o fim de reduzir, de dezoito para dezesseis anos, a idade mínima ali prevista para aquisição da maioridade penal.

Esta proposta tramita nesta Casa há aproximadamente 17 (dezessete anos) e como o mérito da matéria é bem polêmico e os interesses mais diversos, ainda não foi votada. Apenas foi discutida na Comissão de Justiça numa discussão supérflua, sem se aprofundar nas razões de seu inteiro teor, de constitucionalidade ou não, e de conhecimento mais ampliado da

matéria, a exemplo da afronta a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e de que o entendimento da fixação da maioria penal é critério de política criminal; de que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente precisa ser mais adequadamente aplicado para estes casos; que a prática de crimes hediondos por adolescentes não justifica a alteração da lei; de que tratar adolescentes como adultos somente agrava a violência; e ainda que, são as políticas sociais que possuem real potencial para diminuir o envolvimento dos adolescentes com a violência, e ainda, seu texto é incompatível com a doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes. Neste contexto, e principalmente, aprofundarmos a discussão no que diz respeito a constitucionalidade ou não, da referida matéria, se viola Cláusula Pétrea ou não. Tudo isso merece ser discutido minuciosamente por todos nós parlamentares da Comissão de Justiça, e não só isso, dialogar também, com parte dos representantes da sociedade civil organizada para se ter um convencimento e direcionamento do que se quer aprovar ou rejeitar na referida matéria em tela.

Assim sendo, requeiro e apelo aos meus pares pela aprovação do referido Requerimento.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2012

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal PT/PB